

CAMARA MUNICIPAL DE  
**CARAMBEÍ**

PRIMEIRA VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 23 de Abril de 2013

SEGUNDA VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 07 de Maio de 2013

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria  
Protocolado sob nº 018/2013  
Em 08/04/2013  
Junon

Projeto de Lei nº 018/2013

Súmula= Institui a obrigatoriedade de realização de vistoria técnica, de maneira preventiva, nas edificações no âmbito do Município de Carambeí e dá outras providências.

Art. 1º De maneira preventiva fica obrigatória a realização de vistoria técnica nas edificações do Município de Carambeí.

Parágrafo único: a vistoria técnica a que se refere o artigo 1º, apontará as condições de utilização e de manutenção física da edificação e equipamentos, inclusive do sistema elétrico e hidráulico, localizando, identificando e diagnosticando os problemas da edificação, em relação à estabilidade, segurança e salubridade.

Art. 2º A vistoria técnica nas edificações do Município de Carambeí abrange as seguintes edificações públicas ou privadas:

- a) Edifícios com (2) dois ou mais andares de uso habitacional;
- b) Edificações de uso industriais, institucionais, especiais, comerciais e de serviços;
- c) Edificações integrantes do patrimônio histórico e monumentos;
- d) Escolas, igrejas, auditórios e locais para eventos e espetáculos.
- e) Edificações e instalações que abriguem inflamáveis, explosivos ou produtos químicos agressivos.

Art. 3º As edificações de que trata esta Lei deverão sofrer vistorias técnicas periódicas de responsabilidade de seus proprietários, síndicos, responsáveis ou gestores e serão realizados por profissionais ou empresas habilitadas e registradas no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR e na Prefeitura Municipal de Carambeí.



**CAMARA MUNICIPAL DE  
CARAMBEÍ**

Art. 4º A primeira vistoria técnica deverá ser realizada após o prazo de 5 anos a partir da data de expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras ou da ocupação do imóvel ou o Habite-se.

§ 1º Uma nova vistoria técnica e um novo laudo técnico deverão ser executados a cada 5 (cinco) anos.

§ 2º As edificações mencionadas no art. 2º, existentes há mais de 5 anos terão o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei para realização da primeira vistoria técnica e o devido cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º As vistorias técnicas realizadas deverão estar registradas em relatórios ou laudos e deverão estar acompanhadas de uma via de “anotação de responsabilidade técnica – ART do serviço realizado, os quais deverão ser apresentados, através de cópias autenticadas no Departamento competente da Prefeitura Municipal como condição obrigatória para renovação do alvará.

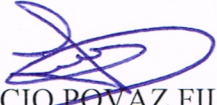
Parágrafo Único: Os relatórios ou laudos originais das vistorias técnicas deverão ser mantidas pelos responsáveis nas dependências dos respectivos empreendimentos em locais de fácil acesso para a fiscalização da Prefeitura.

Art. 6º Fica o poder executivo encarregado de vistorias periódicas nas edificações de que trata esta Lei para a devida fiscalização e garantia de sua aplicação.

Parágrafo Único: Constatada a infração de qualquer das disposições desta Lei será lavrado um auto de infração por agente de fiscalização da Prefeitura e aplicada multa ao estabelecimento ou profissional responsável no valor de R\$ 5,00 por metro quadrado construído, dobrando a cada reincidência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carambeí em 26 de março de 2013

  
INÁCIO POVAZ FILHO

Vereador – DEM



### Justificativa

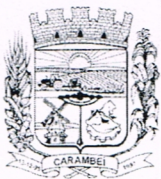
Este projeto tem por objetivo impor maior rigor na fiscalização das construções existentes no município, levando em conta os diversos acidentes ocorridos em nosso País motivados principalmente pelo comprometimento do estado de conservação das estruturas ou alterações nas construções já existentes sem o devido licenciamento.

É obrigação do poder público, em especial da Prefeitura, zelar pela integridade de seus munícipes proporcionando a devida segurança.

A aprovação deste projeto será mais um instrumento em favor da população de Carambeí como prevenção de futuros aborrecimentos e até catástrofes partindo do princípio que "Prevenir ainda é a melhor solução".

INÁCIO POVAZ FILHO

Vereador – DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 018/2013

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA, DE MANEIRA PREVENTIVA, NAS EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor:** Vereador Inácio Povaz

O nobre Vereador Inácio Povaz submete à apreciação de seus consortes, o Projeto mencionado na súmula acima.

Cumprir destacar que o artigo 14 da Lei Orgânica do Município estabelece que cabe à Câmara, dispor sobre matéria de competência do Município.

Com os fundamentos do Parecer Jurídico anexo ao Projeto, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 018/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de abril de 2.013.

Vereador **INÁCIO POVAZ**  
Presidente

Vereadora **JUSSARA TONON**  
Membro

Vereadora **ELISÂNGELA PEDROSO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: [camaracarambei@br10.com.br](mailto:camaracarambei@br10.com.br)

PARECER JURÍDICO nº 044/2013

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 018/2013 - INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA, DE MANEIRA PREVENTIVA, NAS EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

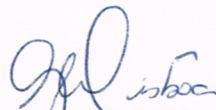
Proponente: Vereador INÁCIO POVAZ

O Projeto de Lei nº 018/2013, de proposto pelo Vereador Inácio Povaz, solicita aos seus pares a apreciação de um Projeto de Lei que obriga que as edificações passem por vistoria preventiva por questões de segurança.

*In casu*, em relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, aspecto que nos cabe examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2013.

O presente Projeto foi protocolado e encaminhado à Secretaria desta Casa de Leis em 08 de abril de 2013, corretamente lido pelo Secretário da mesa na sessão de 16 de abril, devendo em seguida ser remetido às Comissões de Justiça e Redação e Finanças para manifestarem-se, para que sejam colocadas na em apreciação pelos demais vereadores na ordem do dia das próximas sessões.

Carambeí, 17 de abril de 2013.

  
GRAZIELLE HYZY LISBOA  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 28119